



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ISRAEL E ISRAEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, sediada a Rua Padre Domingos, nº 117, Bairro Cerrado – Bambuí/MG. CEP: 38.900-000, neste ato representado por Paulo José Israel Azevedo, pessoa física inscrita no CPF sob nº 436.040.996-68 – RG M-8.641.111 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Padre Domingos, nº 117, Apto. 01 Bairro Cerrado – Bambuí/MG. telefone: (37) 3431-1209.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 031/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 048/2015, Pregão Presencial nº 031/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Fornecedor:			ISRAEL E ISRAEL LTDA.				
Item	Código	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
13	9259	KI-DELICIA	Anilina cores variadas	Unidade.	20	4,00	80,00
22	11194	DUNGA	Biscoito Cream Cracker	Pacote	95	2,11	200,45
25	4959	DUNGA	Bolacha doce 400g	Pacote	157	2,08	326,56
26	17457	KROKERO	Biscoito Doce / Sabor Coco / Embalagem de Papel com 1,5kg.	Unidade.	15	7,01	105,15
60	3918	TRIANGULO	Leite Condensado 395g	Unidade.	105	2,45	257,25
63	9742	KARINHO	Leite Longa vida UHT 1L	Unidade.	190	2,36	448,40
72	67	DELICIA	Margarina 500 g 65% de Lipídios	Unidade.	436	2,82	1.229,52
77	69	MINAS MAIS	Milho Verde em Conserva Drenado 200g	Unidade.	125	1,07	133,75
78	11606	SM	Mistura para bolo	Pacote	575	1,70	977,50
95	15208	APITI	Gelatina em Pó Sabores Variados 35grs	Pacote	160	0,61	97,60
106	6241	SCHIM	Refrigerante de Laranja 2000 ml	Unidade.	200	3,69	738,00
107	18690	SCHIM	Refrigerante de Limão / 2000 ml / Embalagem Garrafa Tipo Pet.	Unidade.	25	3,50	87,50
108	18703	SCHIM	Refrigerante de Coca 2000 ml / Embalagem Garrafa Tipo Pet.	Unidade.	40	5,00	200,00
123	11626	LA-VIOLEIRA	Uvas passas 200g	Pacote	18	3,30	59,40



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

127	3879	MAIS	Ácido Muriático 1000 ml	Unidade.	57	2,64	150,48
128	15217	MARINA	Água Sanitária / Hipoclorito de Sódio / Teor de Cloro Ativo 2,0% a 2,5% p/p / com 2 Lts.	Unidade.	568	2,80	1.590,40
129	15218	CLARO	Álcool Etilico Hidratado Líquido 46% INPM / Embalagem Plástica com 1000ml	Unidade.	227	2,84	644,68
134	13568	CAPATAZ	Bota borracha cano curto adulto 1 Par	Unidade.	37	26,47	979,39
138	18738	ARQPLAST	Cesto para Lixo / Telado / Plástico / 10 litros.	Unidade.	9	2,30	20,70
142	15	MARINA	Desinfetante Líquido 2000 ML	Unidade.	695	3,30	2.293,50
148	18705	ASSOLAN	Esponja Lã de Aço / Biodegradável / Embalagem com 60grs e 8 unidades.	Pacote	491	1,08	530,28
149	15230	BRILHUS	Esponja Lava Louças / Dupla Face / Antibacteriana com 4 Unidades	Pacote	540	1,63	880,20
150	18740	START	Hipoclorito de Sódio 3% 5000 ml.	Unidade.	80	8,99	719,20
152	17458	AZULAR	Limpador de Azulejos e Cerâmicas / Removedor de Sujeiras Pesadas / Embalagem com 1000ml.	Unidade.	100	2,93	293,00
155	14220	PEDREX	Limpa Pedra 2 Litros.	Unidade.	120	6,99	838,80
156	18741	AZULIM	Líquido Tira Ferrugem / Composto por Ácido Oxálico e Água / Embalagem com 50ml	Unidade.	2	4,90	9,80
159	18706	FARMAX	Óleo Semente de Uva/ Óleo Capilar e Corporal/ Embalagem com 100ml.	Unidade.	10	3,70	37,00
160	15234	IDEAL	Pá para Lixo / em Metal / com Cabo / Tamanho 200x180mm	Unidade.	39	3,79	147,81
170	18709	A.IRIS	Panela de Alumínio Batido Nº55.	Unidade.	1	439,00	439,00
171	4905	PERSONAL	Papel Higiênico 60 MT 1x4	Unidade.	1300	3,55	4.615,00
172	15236	CLARYS	Papel Toalha / Branco / Embalagem com 2 Rolos 60 Toalhas / Tamanho de 22x20cm	Pacote	150	3,22	483,00
183	18742	HIDRADERM	Sabonete Líquido Refil / 1000 ml.	Unidade.	36	9,47	340,92
184	19	LUX	Sabonete 90 g.	Unidade.	168	1,02	171,36
185	23	POLILUZ	Saco p/ lixo c/5 un de 100 litros reforçado	Pacote	1190	1,97	2.344,30
186	6777	GOOD	Saco p/ lixo c/20 un de 15 litros	Pacote	550	1,97	1.083,50
187	884	GOOD	Saco p/ Lixo c/10 un de 30 litros	Pacote	512	1,97	1.008,64
188	22	POLILUZ	Saco p/ lixo c/10 un de 50 litros reforçado	Pacote	486	1,97	957,42
191	15330	IDEAL	Vassoura de Nylon	Unidade.	51	6,44	328,44
196	2222	VIEL	Abridor de Lata	Unidade.	10	2,99	29,90
198	14214	ROCHEDO	Borracha panela de pressão Nº 7	Unidade.	10	1,39	13,90
203	3837	SINOMAGGIO	Colher Inox de Sopa	Unidade.	246	1,29	317,34
213	2731	FULGOR	Elástico Amarelo nº 18 / 1000g.	Pacote	4	44,90	179,60
220	9653	SINOMAGGIO	Garfos jantar inox	Unidade.	86	1,50	129,00
222	2215	INVICTA	Garrafa Térmica 5000 ml	Unidade.	9	27,00	243,00
224	222	COPAGAZ	Gás de Cozinha (GLP em Botijão de 13 kg)	Unidade.	150	53,90	8.085,00
230	9658	YANES	Mangueira botijão de gás - doméstico 1,2 m	Unidade.	12	4,97	59,64
233	3889	GINA	Palito Roliço p/ Churrasco 1x50	Unidade.	33	5,20	171,60
234	18716	PACHA	Palito para Churrasco / Feito em Bambu / Produto Artesanal.	Pacote	25	4,20	105,00
235	10254	BOREDA	Papel Alumínio bobina 45cmx7m	Rolo	27	3,29	88,83
241	17477	BOREDA	Saco Plástico Transparente Picotado / Capacidade de 2 Kg / c/ 50 unidades	Rolo	32	3,49	111,68
242	18732	TENNYS PE	Talco Antisséptico / Embalagem com 100g.	Unidade.	3	8,19	24,57
244	24	TSF	Toalha para Rosto 45x75 cm 100% Algodão	Unidade.	50	7,80	390,00
245	1546	HERC	Torneira Plástica para Filtro	Unidade.	28	3,39	94,92
248	17480	TALGE	Touca para Cozinha	Unidade.	50	1,49	74,50



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

249	4913	LAGROTA	Touca Descartável Branca de Polipropileno com 100 unid.	Caixa	20	8,30	166,00
250	17481	MARINA	Detergente Pastoso Pasta Pinho	Unidade.	12	22,09	265,08
251	17482	ALVORADA	Saco Plástico Leitoso Descartável / Tipo Hamburger / Embalagem com 500 Unid.	Pacote	13	15,65	203,45
252	9659	LAGROTA	Máscara Descartável	Caixa	12	11,32	135,84
Total do Fornecedor:							36.736,75

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 08 (oito) meses, com termo inicial em 06/10/2015 e termo final em 06/06/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 031/2015** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.

III. Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.

IV. Os produtos/gêneros/mercadorias serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.

V. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.

VI. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.

VIII. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

IX. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.

X. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **36.736,75** (Trinta e Seis Mil Setecentos e trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:
- Ficha 090 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 112 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00;
Ficha 149 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 169 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00;
Ficha 195 - 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00; Ficha 221 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00;
Ficha 277 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 422 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00;
Ficha 582 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 590 - 02.07.01.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00;
Ficha 690 - 08.04.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00; Ficha 739 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00;
Ficha 771 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 790 - 02.09.01.26.782.0013.2120.3.3.90.30.00;
Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 852 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II- Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;



- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 031/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ISRAEL E ISRAEL LTDA
CNPJ: 23.407.794/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 088/2015. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. **CONTRATADO: ISRAEL E ISRAEL LTDA, Procedimento Licitatório nº 048/2015, Pregão Presencial nº 031/2015. Vigência:** 06/10/2015 à 06/06/2016. **Valor total:** R\$ R\$ **36.736,75** (Trinta e Seis Mil Setecentos e trinta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos). Dotações Orcamentárias: Ficha 090 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 112 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00; Ficha 149 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 169 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00; Ficha 195 - 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00; Ficha 221 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00; Ficha 277 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 422 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00; Ficha 582 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 590 - 02.07.01.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00; Ficha 690 - 08.04.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00; Ficha 739 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00; Ficha 771 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 790 - 02.09.01.26.782.0013.2120.3.3.90.30.00; Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 852 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00. Pimenta/MG, 06 de Outubro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL.